

Id:089B945D44E9D366



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PI

RESOLUÇÃO NÚMERO 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES
FACULTATIVAS EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
PAU D'ARCO - PI.

Artigo 01 – Esta RESOLUÇÃO autoriza a Câmara Municipal de Pau D'arco - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos desta Resolução, considera-se:

1- Contratante: Câmara Municipal de Pau D'arco - PI, órgão público municipal;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 (%) (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau D'arco - PI, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS
Data: 24/02/2025 11:43:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS
CPF 026.187.233-02
Presidente

Id:05D5096C89D5D0A7



UNião das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP
Fundada em 04 de Junho de 1983 - avep.pi.gov.br
Uniaoascameras2013@hotmail.com
CNPJ: 07.217.375/0001-57
Gestão 2025/2028
"Ação e Renovação"
Presidente Rodrigo Rocha Cerqueira

CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 155/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO
PIAÚI-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **RODRIGO ROCHA CERQUEIRA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, com sede em PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI neste ato representada por seu titular, FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS inscrita no C.N.P.J./MF. sob N.º 04.274.309/0001-20 doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da CONVENIENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência Nº 1428-1 conta corrente Nº 8506-5 ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta Nº8506-5 transferindo referidos recursos para crédito da CONVENIENTE, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente a R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), no mês de janeiro e 600,00 (Seiscentos Reais) a partir de fevereiro diretamente creditada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENIENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 10 de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Presidente da AVEP